



**PORTARIA Nº 41/2017**  
**CRP – 23ª REGIÃO**

*Disciplina a divulgação de serviços, notas técnicas e eventos pelo CRP-23 através de newsletter, mala direta mural, redes sociais e site institucional na internet.*

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a tendência sinalizada por outros regionais quanto à premente necessidade de ampliação do rol de prestação de serviços, enquanto entidade Autárquica Pública Federal, à sociedade em geral e à categoria;

**CONSIDERANDO** a importância de uma ação dinamizadora de mídias corporativas e meios informativos institucionais desde Regional, trazendo informações de interesse para a categoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e regulamentação das divulgações realizadas pelo CRP – 23 através de newsletter, mural, redes sociais e site institucional, solicitados pelos psicólogos inscritos no CRP da respectiva jurisdição, outros profissionais e demais instituições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos para regulação da concessão de mala direta;

**CONSIDERANDO** a resolução do conselho Federal de Psicologia – Resolução CFP Nº 016/96:

**CONSIDERANDO** os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da Internet no Brasil, expressos na Lei n 12.965 de 23 de abril de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer critérios para a divulgação de informações de interesse da categoria para os psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região através de newsletter, mala direta, mural, redes sociais e site institucional.

**Art. 2º** – A solicitação de divulgação de serviços e eventos através de correio eletrônico dos psicólogos, mala direta, mural, redes sociais e sites institucionais do CRP – 23 deverá ser encaminhada ao **NUTEP – Núcleo Técnico Político**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da divulgação do evento e será avaliada de acordo com os critérios mencionados abaixo:

nome

**Art.3º** – A solicitação de divulgação de nota técnica produzida pelo CRP – 23 deverá ser encaminhada ao NUTEP – núcleo Técnico Politico com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis e será avaliada de acordo com os critérios transcritos nos itens seguintes:

**I. Para devida aprovação, o conteúdo do material a ser divulgado deverá estar de acordo com:**

- a) As leis que regem o exercício profissional da psicologia, em especial as leis 4.119/62 e 5.766/1971 e Decretos 79.822/1977 e 53.464/1964;
- b) O Código de Ética Profissional do Psicólogo – resolução CFP Nº 010/2005;
- c) As resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CPF e as Portarias do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP – 23);
- d) Os princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nos casos referentes à alínea d, que suscitarem dúvida quanto à possibilidade de divulgação, o Núcleo Técnico Politico – NUTEP poderá solicitar opinião técnica às Comissões, Grupos de Trabalho do CRP – 23 e/ou ao CFP, sendo facultada a decisão final pela divulgação do material ao Plenário ou a Diretoria do Regional;

**II. Quando se tratar de eventos ou cursos, o solicitante deverá encaminhar por e-mail junto ao pedido as seguintes informações:**

- a) Arquivo com a arte da divulgação sem possibilidade de alteração (PDF, JPEG);
- b) Programação do evento;
- c) Publico alvo.

§1º- Havendo participação de profissionais da psicologia, faz-se obrigatório constar na arte de divulgação o nome completo e o número de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia, conforme o art. 20 do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

§2º- Se o psicólogo estiver inscrito nos quadros do Sistema Conselhos de Psicologia, ainda que exerça outra profissão ou esteja em outro enquadre funcional, deverá apresentar no material divulgado o seu número de inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia correspondente.

**III. Os psicólogos envolvidos com o material divulgado, inclusive o solicitante, deverão estar em dia com suas obrigações financeiras, administrativas, técnicas e éticas para com o CRP onde mantém sua inscrição e, se for o caso, sua inscrição secundária, adotando-se os seguintes critérios complementares:**









- a) Se constar no material, nomes de psicólogos (as) organizadores de eventos ou convidados com alguma situação de irregularidade junto ao seu Regional, estes profissionais serão comunicados para solucionar a respectiva pendência, no prazo de até 72 horas. O pedido só será deferido após regularização;
- b) Entidades, empresas e outros que atuem no âmbito da psicologia e constem no material apresentado ao NUTEP, sem a devida inscrição de pessoa jurídica, não poderão ser divulgados, permitindo-se tal divulgação após a devida regularização junto ao Regional;
- c) Pessoas físicas e jurídicas inscritas junto ao CRP – 23 deverão estar adimplentes e sem pendências administrativas no âmbito de seu Regional de atuação.

**Art.4º** - A divulgação no mural situado no CRP – 23 limitar-se-á a alugueis/sublocação de salas, cursos, concursos públicos, simpósios, congressos e outros eventos técnico-científicos previamente aprovados pelo NUTEP, bem como eventos promovidos pelo Sistema Conselhos de Psicologia e notas técnicas produzidas pelo CRP – 23.

§ 1º- A divulgação autorizada, mediante assinatura de um representante do NUTEP, permanecerá no mural no período de 30 dias ou, em se tratando de eventos até a data de início destes;

§ 2º- Em casos de divulgação no mural de aluguéis ou sublocação de salas, o CRP – 23 informa que, o contratante deverá se responsabilizar em garantir as condições físicas, técnicas e éticas da sala, conforme as exigências previstas nas Resoluções do CFP e no Código de Ética Profissional.

**Art.5º** - A divulgação de eventos de outros estados acontecerá nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de evento promovido pelo Sistema Conselhos de Psicologia;
- b) Quando se tratar de curso credenciado pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- c) Quando se tratar de congressos, simpósios e outros eventos de grande porte e relevância para a Psicologia.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Cursos e eventos de pequeno e médio porte serão divulgados após a avaliação do NUTEP e se estiver na área de abrangência da Região Norte.

**Art.6º** - A solicitação de divulgação será indeferida, caso contenha informações que:

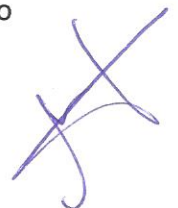
- a) Não sejam de interesse da psicologia, enquanto ciência e profissão;
- b) Caracterizem dúvida ou colabore para confundir os limites do exercício profissional da psicologia;
- c) Apresentem conteúdo de campanha política, exceto quando se referir às eleições dos Conselhos Regionais ou Conselho Federal de Psicologia;
- d) Sejam de cunho pessoal.

**Art.7º** - O NUTEP poderá sugerir alterações para adequação do material como pré-requisito a realização da divulgação. Fica a critério do solicitante, acatar ou não as sugestões do NUTEP, sendo previamente informado ao mesmo que a divulgação não



mark

CB





**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

será possível na hipótese do material permanecer em desacordo com a presente portaria.

**Art. 8º** - A responsabilidade pelo serviço oferecido e /ou organização do evento é da entidade promotora do evento. **O CRP – 23 exime-se de qualquer responsabilidade pelo serviço proposto,** devendo obrigatoriamente constar esta informação na divulgação por e-mail, mural, site institucional.

**Art. 9º** - O prazo para o NUTEP conceder resposta ao solicitante será de até cinco (5) dias úteis;

**Art. 10º** - Em relação à disponibilização dos serviços de mala direta, será negado o pedido para instituições, serviços e profissionais cuja divulgação tenha como único objetivo a propaganda comercial dos mesmos, sem qualquer vinculação com a psicologia.

**Art. 11º** - A etiquetagem do material será realizada, exclusivamente, na sede do CRP – 23, por pessoal indicado pelo solicitante, após o pagamento de uma taxa, de acordo com o número de etiquetas requerido, conforme relação abaixo, que objetiva cobrir os custos administrativos do Regional:

**§1º**- Após a entrega das etiquetas o solicitante terá um prazo de (5) dias úteis para a conclusão do processo de etiquetagem.

- a) Psicólogos (pessoa física, pessoa jurídica) o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 1000 (mil) etiquetas.
- b) Não psicólogos: o valor será de R\$ 450,00 a cada 1000 (mil) etiquetas.
- c) Quantidades inferiores a 1000(mil) unidades serão cobradas pelo valor do milheiro completo.

**§2º** O solicitante acionará os serviços dos correios para que o mesmo venha retirar a correspondência etiquetada no CRP – 23, cujo custo será de responsabilidade exclusiva do solicitante.

**Art.12º** - O CRP- 23 poderá disponibilizar uma mala direta por ano a cada entidade formadora de ensino, com curso de graduação em psicologia e ou curso de pós-graduação nesta área, respeitadas as regras acima, quando houver ações de parceria e quando solicitado oficialmente por estas instituições.

**Art.13º** - O CRP – 23 poderá solicitar gratuidade de participação para membro do NUTEP - Núcleo Técnico Político – funcionários, conselheiros, colaboradores e estagiários nos eventos e ou cursos divulgados através do correio eletrônico, mala direta, mural, redes sociais e site institucional, caso sejam do interesse da Regional;

**Art.14º** – A utilização do logotipo do CRP – 23 no material a ser divulgado será avaliada e autorizada pela Plenária e/ou diretoria nos seguintes casos:

more

03



**CRP-23**

Conselho Regional de  
Psicologia do Tocantins  
23ª Região

- a) Em se tratando de evento promovido pelo CFP ou pelo próprio CRP – 23;
- b) Quando se tratar de parceria entre o CRP – 23 e outra instituição;
- c) Quando o evento for de interesse da categoria e estiver sendo apoiado pelo CRP – 23.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No caso de divulgação com o material com o logotipo do CRP – 23 sem prévia autorização, o responsável ficará sujeito a penalidades cabíveis, em âmbito administrativo e judicial.

**Art.15º** - Os casos omissos serão tratados pela diretoria ou plenário deste regional, valendo-se das assessorias, quando necessários.

**Art.16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.17º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2017.



**HUDSON EYGO SOARES MOTA**  
Conselheiro Presidente



**PEDRO PAULO VALADÃO COELHO**  
Conselheiro Vice-Presidente



**CAMILA DE MENEZES BRUSCH**  
Conselheira Secretária



**MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES**  
Conselheira Tesoureira